



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº. 1.417/2011

Campo Novo do Parecis, 26 de maio de 2011.

Autoria: Poder Executivo Municipal

"Homologa a Reavaliação Atuarial realizado em Abril/2011 e Aprova Nova Alíquota de Contribuição da Parte Patronal para o Financiamento do Déficit apurado na Reavaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - MT, e dá outras providências".

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual ao percentual de 20,15% (vinte inteiros e quinze centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 16,12% (dezesesseis inteiros e doze centésimos por cento) relativo ao custo normal e 4,03% (quatro inteiros e três centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial.

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em abril/2011.

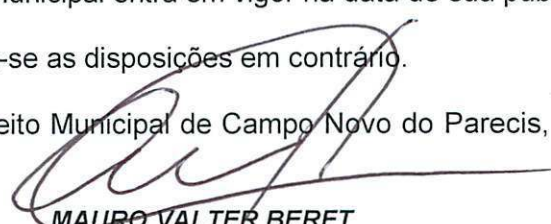
Art. 3º. A contribuição previdenciária prevista no artigo 1º desta Lei será exigida após decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Durante a vigência da noventena prevista no *caput*, o Município de Campo Novo do Parecis contribuirá ao FUNSEM com base na alíquota de contribuição até então estabelecida na redação anterior.

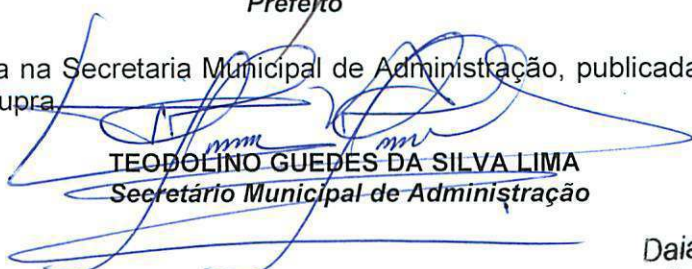
Art. 4º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de maio de 2011.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no lugar de costume, data supra.


TEODOLINO GUEDES DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Administração


Daiana Tayse Tessaro
Assessora Jurídica
Port. nº 039/2009